



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos anuncios oficiais  
Anúncios judiciais e outros.

## AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO

#### Direcção da Administração

##### Anuncio de concursos

1. Torna-se público que encontram-se abertos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concursos de ingresso e acesso para preenchimento das vagas existentes ou que venham a existir nos cargos abaixo indicados do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas:

##### Quadro Técnico Aduaneiro:

Verificador Aduaneiro (estagiário), referência 8 – A ..... 15 vagas existentes.

##### Quadro Técnico Auxiliar Aduaneiro:

Auxiliar de verificação 2 – A ..... 2 vagas existentes.

2. Aos referidos concursos poderão candidatar-se, nos termos dos artigos 38º a 41º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro:

a) Verificador aduaneiro (estagiário) - os indivíduos habilitados, no mínimo, com o curso complementar dos liceus ou habilitação equivalente e os controladores principais ou de primeira habilitados com o curso complementar dos liceus e avaliação de desempenho de Bom.

b) Auxiliar de verificação- os indivíduos habilitados com seis anos de escolaridade.

3. Os métodos de selecção e sistema de classificação para cada um dos cargos são os constantes do regulamento aprovado pela Portaria nº 20/2000, de 17 de Julho, inserta no *Boletim Oficial* nº 22 – I Série da mesma data.

4. O concurso para verificador aduaneiro (estagiário) é documental e interno condicionado para 1/3 das vagas existentes desde que haja pessoal da DGA interessado e que reúne as condições legais exigidas.

5. O concurso para auxiliar de verificação é de provas práticas.

6. O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos contados da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

7. O programa de concurso para Auxiliar de verificação é o publicado no *Boletim Oficial* nº 33, aos 14 de Agosto de 2000 – II Série.

8. Os requerimentos de admissão aos concursos, bem como os documentos que os devem instituir, deverão ser dirigidos à Directora Geral de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, obedecendo os requisitos constantes do nº 2 do artigo 35º do Regulamento atrás mencionado.

9. Os júris dos concursos terão a seguinte composição:

**Para verificador aduaneiro (estagiário):**

Presidente:

– Arlindo Arnaldo Chantre, inspector aduaneiro principal

Vogais efectivos:

– 1. Daniel dos Santos Lobo, inspector aduaneiro superior

– 2. Carlos Guido Figueiredo, inspector aduaneiro

Vogais suplentes:

– 1. Marçal Domingos Furtado, Inspector Aduaneiro

– 2. Hedelberto Elísio Ribeiro, Reverificador Aduaneiro

**Para auxiliar de verificação:**

Presidente:

– Manuel Justiniano Vieira Leda, inspector aduaneiro principal

Vogais efectivos:

– 1. Laurinda Almada Monteiro, reverificador aduaneiro

– 2. Euclides Cabral, reverificador aduaneiro

Vogais suplentes:

– 3. João Vitorino Gomes Correia, reverificador aduaneiro

– 4. Maria de Jesus Costa, verificador aduaneiro

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 28 de Fevereiro de 2006. – A Directora de Administração, *Albertina Rocha Costa*.

(154)

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Gabinete da Ministra**

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça:

De 10 de Maio de 2004:

É autorizada a Fundação “ASHBY”, pessoa colectiva de direito privado, de carácter humanitário, fundada em 15 de Março de 2003, com personalidade jurídica reconhecida pelo Estado de Nevada nos Estados Unidos da América, a exercer a sua actividade em Cabo Verde, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 15 de Junho de 2004. – O Director de Gabinete, *Mário Ludgero Correia*.

(155)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 21 de Fevereiro de 2006, foi lavrada a folhas 77 a 78, do livro de notas para escrituras diversas nº 67/C, uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, denominada, “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AIKIDO DOJO DA PRAIA”, adiante designada por “ADADP”, de duração indeterminada, com sede social em Terra Branca -Praia, com património inicial de dez mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujo fim é o da promoção do estudo, prática e divulgação do aikido, bem como promover acções e iniciativas que mantenham e estimulem uma relação solidária dos praticantes do aikido no concelho da Praia.

Reg. sob o nº 369/2006 – Isenta.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 21 de Fevereiro de 2006. – A Notária Adjunta, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(156)

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia, composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal com a denominação “SOUNAC – CONTABILIDADE E GESTÃO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Aguinaldo Barros Lopes Correia, casado com Juvelina da Conceição Monteiro Mascarenhas Lopes Correia, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de S. Lourenço, Concelho de S. Filipe, residente na Terra Branca, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 94884, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil e Criminal na Praia com NIF 109 488 482.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “SOUNAC – CONTABILIDADE E GESTÃO, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Terra Branca, na cidade da Praia.

2. A sociedade poderá criar delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de Serviços de Contabilidade
- Gestão e Organização de Empresas,
- Consultas e Pareceres.

Artigo 5º

1. O capital social é de quinhentos e três mil e quinhentos escudos que se encontra integralmente subscrito em equipamentos e corresponde a uma quota única pertencente a Aguinaldo Barros Lopes Correia.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação do sócio.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio, Aguinaldo Barros Lopes Correia

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores que obrigam a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos e vincula-se pela assinatura do sócio gerente e pelas assinaturas dos seus mandatários devidamente credenciados.

Artigo 8º

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e apresentados para a aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 9º

1. Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos as provisões de dez por cento para reserva legal.

2. O remanescente será distribuído conforme deliberação do sócio.

Artigo 10º

Para a fiscalização da sociedade o sócio gerente designará um contabilista certificado.

Artigo 11º

O ano social é o ano civil.

Artigo 12º

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(157)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias, compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal com a denominação “G & J – ENGARRAFAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUARDENTE E DERIVADOS, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Gilson Ademar Barbosa Jardim de Lima, maior, solteiro, natural da cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha de Santiago, residente na cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 102366, emitido em 23 de Abril de 2002, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal; e

Jaime Motta Freitas Lopes da Silva, maior, solteiro, natural da cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha de Santiago, residente na cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 101733, emitido aos 2 de Fevereiro de 2004, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “G & J – Engarraamento e Distribuição de Aguardente e Derivados, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, na Achada Santo António, Avenida OUA, nº 62.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de, representação em qualquer parte do país, por deliberação da gerência.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto o engarraamento e venda de aguardente de cana sacarina e derivados.

Artigo 5º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas iguais de 100.000\$00 (cem mil escudos) pertencentes, cada uma, a Gilson Ademar Barbosa Jardim de Lima e Jaime Motta Freitas Lopes da Silva.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios ou por quem por eles for designado para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovadas as contas da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem nunca inferior a 5 % que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente dos lucros líquidos será aplicado conforme decisão dos sócios.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(158)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias, compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal com a denominação “CARLOS CARVALHO – IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL – SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Carlos Alberto Tavares Mendes de Carvalho, solteiro, maior, Cabo-verdiano, portador do Bilhete de Identidade nº 12176340, emitido aos 22 de Agosto de 2002, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, residente na Baixada da Banheira – Moita.

Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

## CAPITULO I

## Nome, sede, objecto e duração

## Primeiro

A sociedade denomina-se “CARLOS CARVALHO IMPORTAÇÃO E COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS, LDA”.

## Segundo

A sociedade tem a sua sede em Achada São Filipe, Concelho Praia, podendo ser deslocada, por simples deliberação para qualquer outro local dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

A gerência, poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar qualquer estabelecimento, sucursais, filiais, agencias delegações ou outras formas de representações sociais, dentro de território nacional,

## Terceiro

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o sue inicio a partir da data da sua constituição.

## Quarto

A sociedade tem por objecto social comercial geral de materiais de construção diversos, veículos automóveis, veículos pesados e pesas de reposição, ferros fundidos, ferro e ácido, tintas vernizes, cimento cola, mastigues, gesso, cimentos, mármore, mobiliários electrodomésticos e bebidas líquidas alcoólicas.

## CAPITULO

## Capital social, acções e obrigações

## Quinto

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos, representados por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Carlos Alberto Tavares Mendes de Carvalho.

## Sexto

O sócio poderá fazer à sociedade os cumprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta se mostrar necessário de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições fixadas em assembleia-geral.

## Sétimo

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e perante terceiros, incumbem ao sócio único, designado no ponto 2 deste artigo.

2. Fica desde já designado gerente, o sócio único Carlos Alberto Tavares Mendes de Carvalhos.

3. O gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para, praticar actos ou determinadas categorias de actos.

4. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ou dos seus procuradores.

6. O Gerente poderá, antes da constituição da sociedade depositar, movimentar o capital social da empresa sem quaisquer restrições.

## Oitavo

Mediante deliberação da gerente a sociedade poderá participar no capital social de outras empresa, mesmo que o objecto social seja diferente do seu, criar novas empresas, ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente, a qualquer entidade, singular ou colectiva.

## Nono

A sociedade tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação às disposições legais e estatutários e às deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(159)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “BENILSA – Import e Export Lda”, nos termos e condições constante dos artigos seguintes do pacto social.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Elsa Maria Pinto Baião da Silva, casada, em regime de comunhão de adquiridos com Arnaldo Pina Pereira Silva, natural de Angola, titular do Bilhete de Identidade nº 7736850, emitido pelos Serviços de Identificação de Lisboa, residente na Avenida da OUA nº 5 – Bloco F – 1º Andar Dto, do Prédio “Comunidades”, em Achada de Santo António – Praia; e

Maria do Socorro Mendes Andrade Rodrigues de Melo Cruz, maior, viuva, residente em Palmarejo - Praia, titular do bilhete de Identidade nº 357299, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas clausulas seguintes:

## Primeira

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de “BENILSA, Import e Export, Lda.” com sede sita na Avenida da OU A – nº 5 – R/C, em Achada de Santo António, podendo criar delegações, sucursais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia-geral.

## Segunda

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de artigos de decoração, ornamentação, brinquedos, utilidades domésticas, materiais de plásticos, de madeira e de vidro.

## Terceira

1. O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de escudos cabo-verdianos e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de quinhentos mil escudos cada, pertencentes às duas sócias, Elsa Maria Pinto Baião da Silva, 50% e Maria do Socorro Mendes Andrade Rodrigues de Meio Cruz, 50%.

2. O capital social encontra-se realizado em dinheiro em cinquenta por cento, tendo cada uma das sócias realizado 25% do mesmo.

## Quarta

A gerência da sociedade pertence às duas sócias, que desde já ficam designadas gerentes, com dispensa de caução.

## Quinta

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, porém, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e as sócias, em segundo, o direito de preferencia.

## Sexta

A sociedade obriga-se apenas com a assinatura de uma das sócias gerentes.

## Sétima

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Marco de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(160)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias, compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “FELC – FISCALIZAÇÃO, ESTUDOS, LABORATÓRIO E CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

CONTRATO

Cheikh Fali, natural de Dakar, de nacionalidade Senegalesa, casado em regime de comunhão de bens com Sire Gueye, titular do Passaporte nº 10071173, emitido em 03 de Janeiro de 2003, pela Autoridade Senegalesa MINT/ DGSN/DPETV, residente na Ponta d’Água no Concelho da Praia, contribuinte com NIF 152230009, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Primeira

É constituída, por tempo indeterminado, a sociedade denominada “FELC – Fiscalização, Estudos Laboratório e Construção, Unipessoal, Limitada”, que se regerá pelos presentes e pelas disposições legais aplicáveis.

Segunda

1. A sociedade tem a sua sede na Ponta d’Água, subúrbio da cidade da Praia,

2. A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade pode, mediante decisão da gerência, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceira

A sociedade tem por objecto:

- a) Estudo e seguimento de projectos
- b) Estudo geotécnico
- c) Estudo Topográfico
- d) Estudo de betões hidráulicos e betuminoso
- e) Prestação de serviços, nomeadamente, locação de mão obra qualificada, aluguer de material, meios de transporte, aluguer de escritórios e manutenção de estradas.
- f) Outras actividades afins em matéria de construção e trabalhos públicos.

Quarta

1. O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos cabo-verdianos), representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Cheikh Fali;

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Quinta

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Sexta

1. Fica, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, o sócio Cheikh Fall.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

3. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

4. E proibido ao gerente obrigar a sociedade através de fiança, abonações, letras de favor e de outros actos e contratos semelhantes estranhos aos negócios Sociais, ficando aquele pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advenham para a sociedade.

Sétima

A remuneração do gerente, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade

Oitava

O sócio exerce as competências da assembleia-geral, podendo designadamente nomear gerentes

Nono

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar não sendo aplicável nenhuma limitação legalmente estabelecida.

Decima

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social

Décimo primeiro

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a sua apresentação ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

2. O ano económico coincide com o ano civil.

Décimo segundo

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Marco de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(161)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias, compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “TOMÉ TAVARES – IMPORTAÇÃO E COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Tomé Mendes Tavares, solteiro, maior, natural de Cabo Verde, portador do passaporte nº G816751, emitido aos 2 de Janeiro de 2004, residente na Rua das Flores – nº 15, frente Paiva Queira, 2845 – Seixal.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Nome, sede objecto e duração

Primeiro

A sociedade denomina-se “TOMÉ TAVARES” – Importação e Comércio Geral, Sociedade Unipessoal por Quotas Lda.”.

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede em Achada São Filipe, Concelho da Praia, podendo ser deslocada, por simples deliberação para qualquer outro local dentro do mesmo ou para concelho limítrofe.

2. A gerência, poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar qualquer estabelecimento, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representações social, dentro do território nacional.

Terceiro

A sociedade é constituído por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## Quarto

A sociedade tem por objecto social, comércio geral de materiais de construções diversos, veículos automóveis, veículos pesados e peças de reposição, ferros fundidos, ferro e ácido, tintas, vernizes, cimento cola, mastigues, gesso, cimentos, mármore, mobiliários e electrodoméstico, bebidas líquidas e alcoólicas, aparelhos e materiais eléctricos e produtos alimentares.

## CAPÍTULO II

## Capital social, acções e obrigações.

## Quinto

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000 (cinco milhões de escudos) Cabo-Verdianos, representados por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Tomé Mendes Tavares.

## Sexto

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta se mostrar necessário de cada vez, até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições fixados em assembleia-geral.

## Sétimo

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e perante terceiros, incumbem ao sócio único, designado no ponto 2 deste artigo:

2. Fica desde já designado gerente sócio único, Tomé Mendes Tavares.

3. O gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes para praticar actos ou determinadas categorias de actos.

4. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ou dos procuradores.

5. O gerente poderá, após à constituição da sociedade depositar, movimentar o capital social da empresa sem quaisquer restrições.

## Oitavo

Mediante deliberação do gerente a sociedade poderá participar no capital social de outras empresa, mesmo que o objecto social seja diferente do seu, criar novas empresas, ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente, a qualquer entidade, singular ou colectiva.

## Nono

A sociedade tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes a realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia-geral.

## Décimo

O ano social é o civil.

## Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(162)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi feito um averbamento de Alteração de denominação da sociedade por quotas denominada “CLINICLAB – Laboratório de Análises Clínicas, Lda”, para “LAC – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, LDA”.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(163)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “PINGO D’ORO – Estúdio Fotográfico Lda.” nos termos e condições constante dos artigos seguintes do pacto social.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: – Sr. Albino Eurico de Miranda Baptista, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ermelinda Maria Freitas da Luz Baptista, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António- Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 282768 de 26(04)2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

SEGUNDO: – Sr.<sup>a</sup> Ermelinda Maria Freitas da Luz Baptista, casada no indicado regime com o primeiro outorgante, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, portadora do bilhete de identidade número 256370 de 21(12)2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, que outorga por si e em nome e representação dos filhos:

a) Hologário Albino Freitas Da Luz Baptista, solteiro, menor, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Achada Santo António- Praia, portador do bilhete de identidade número 282204, de 9 de Abril de 2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

b) Igor Emelindo Freitas da Luz Baptista, solteiro, menor, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Achada Santo António- Praia, portador do passaporte número 1068432, de 26 de Março de 2001, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras, na Praia; e

c) Sara Margareth Freitas da Luz Baptista, solteira, menor, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António- Praia, portadora do passaporte número 1068431, de 26 de Março de 2001, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras, na Praia.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “PINGO D’ORO – Estúdio Fotográfico, Lda.”.

## Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

## Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Rua São João, nº 28, R/C, Achada Santo António, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços nas áreas de estúdio fotográfico, comercialização de equipamento e acessório fotográfico e áudio-visual.

b) Representações.

Artigo 5º

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos e encontra-se realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Albino Eurico de Miranda Baptista, cento e cinquenta mil escudos;
- Ermelinda Maria Freitas da Luz Baptista, oitenta e cinco mil escudos.
- Hologário Albino Freitas da Luz Baptista, cinco mil escudos.
- Igor Emelindo Freitas da Luz Baptista, cinco mil escudos.
- Sara Margareth Freitas da Luz Baptista, cinco mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Albino Eurico de Miranda Baptista bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente,

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(164)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi feito um averbamento de Alteração de Objecto Social da sociedade unipessoal por quotas denominada “COMERCIAL COFRICAVE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, que passa a ter a seguinte redacção:

OBJECTO: Comercialização, importação e exportação de produtos destinados a indústria de construção, materiais e máquinas, auxiliares e de fabricação, promoção e construção de habitação, obras públicas e edifícios industriais, fabricação e venda de elementos pré fabricados de betão para a indústria de construção, aluguer e venda de elementos auxiliares para a fabricação de estrutura de betão armado dos edifícios, sejam em madeira ou metálico, contratação e execução de obras de betão armado para os edifícios, promover (imobiliária) e construir edifícios destinados à venda. A sociedade pode constituir ou tomar participações em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(165)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de Alteração de Denominação da sucursal “SOCIEDADE DE EMPREITADAS ADRIANO, SA”, para “MONTEADRIANO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA – SUCURSAL”.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(166)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “OUT DOOR – Publicidade e Acessória Lda.” nos termos e condições constantes dos artigos seguintes do pacto social.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Enrte

Daniel Zeferino Vieira dos Santos, casado, maior, natural de Nossa Senhora da Graça e residente nesta cidade da Praia, casado com Maria de Fátima Carvalho em regime de comunhão de bens adquiridos, também residente nesta cidade, Gestor, titular do bilhete de identidade nº 72967, emitido em 10 de Outubro de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Cabo Verde; e

Oswaldo Augusto Ortet de Barros, divorciado, maior, natural de Nossa Senhora da Graça e residente nesta cidade da Praia, no meio da Achada Santo António, Gestor, titular do bilhete de identidade nº 182693, emitido em 9 de Dezembro de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Cabo Verde.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

A Sociedade tem a denominação de “OUT DOOR” – Publicidade e Acessória Lda.” e, rege-se pelo Código das Empresas Comerciais, de mais legislação aplicável e pelo presente contrato social.

## Artigo 2º

1. A sede social é no MAC SOBIL em Tira Chapéu.

2. A Sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para outro ponto do território Nacional, bem como criar delegações sucursais, ou outras formas de representação, em qualquer parte do território Nacional.

## Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a concepção e consultoria em, marketing, criatividade, compra de espaço publicitário, impressão digital e outras, sinalética e decoração de viaturas, montras, stands e estudo de mercados.

## Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 5º

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro pelos sócios, é de quinhentos mil escudos (500.000,00 CVE) e encontra-se assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 CVE (duzentos e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Daniel Vieira dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 CVE (duzentos e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Osvaldo Augusto Ortet de Barros.

## Artigo 6º

1. Os sócios podem, procedendo decisão por maioria simples de gerência, deliberar aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, de forma a aumentarem a sua participação percentual no capital social da empresa, salvo se assembleia-geral deliberar o contrario.

3. A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, a sociedade em segundo, do direito de preferência.

## Artigo 7º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao dobro do capital social.

## Artigo 8º

1. A Amortização de quotas será permitida, após previa deliberação da assembleia-geral a realizar no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, nos seguintes casos:

- a) Morte, interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Havendo partilha judicial ou extra judicial de qualquer quota, na parte em que a mesma não foi adjudicada pelo seu titular;
- d) Cessão de quotas sem prévio consentimento;
- e) Cessão de quotas a terceiros depois de os sócios ou a sociedade ter declarado preferir na cessão;
- f) Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização de quotas poderá ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido a gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos sessenta dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observa-se o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submete-lo aos sócios para aprovação;
- b) Aprovado o balanço, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma ser amortizada de imediato.

## Artigo 9º

A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o ultimo balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses após a fixação definitiva da contrapartida.

## Artigo 10º

1. A gerência da sociedade será exercida pelos sócios que forem nomeados em assembleia-geral dos sócios a qual fixara igualmente o regime de enumeração ou inexistência desta.

2. Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

3. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, que envolvam responsabilidades para a sociedade, são necessárias as assinaturas em conjunta de dois, gerentes. Para casos de mero expediente, é, suficiente a assinatura de qualquer gerente.

4. A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em abonações, fianças, letras de favor e outros de natureza semelhante.

## Artigo 11º

A sociedade vincula-se com a assinatura de ambos os gerentes.

## Artigo 12º

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passara a ser exercida nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

## Artigo 13º

O exercício social coincide com o ano civil.

## Artigo 14º

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso procedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. Os gerentes, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização podem distribuir lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

## Artigo 15º

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos por deliberação dos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

## Artigo 16º

As despesas de constituição ficam a cargo da sociedade

## Artigo 17º

O gerente fica autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade, na qual se depositou o capital social realizado em dinheiro, para fazer face a despesas de constituição, instalação e início da actividade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Marco de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(167)



O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de Aumento de Capital da sociedade por quotas com a denominação "ENGEOBRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA", passando o capital de 15.000.000\$00 para 50.000.000\$00, e em consequência do aumento de capital as participações sociais passarão a ser de:

- Zacarias de Pina; 27.500.000\$00, corresponde a 55%
- José Firmino Fernandes Gouveia; 22.500.000\$00, corresponde a 45%

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Março de 2006. - O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(168)

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente**

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C - vinte e oito, a folhas vinte e sete, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO ACORDAR - EDUCAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO", com sede em São Vicente, de duração indeterminada, com património inicial de dez mil escudos, representa perante terceiros pela assinatura do presidente da direcção ou outro membro da direcção por ele indigitado, e cujos fins são:

- a) Promoção e desenvolvimento de práticas de solidariedade e ajuda mútua;
- b) Formação, informação na área de Educação Ambiental e Educação para o Desenvolvimento;
- c) Formação, sensibilização, informação nas áreas da saúde, cultura cidadania solidariedade social, participação;
- d) Promoção de actividades geradoras de rendimento, aplicáveis em fins sociais;
- e) Formação técnico-profissional em várias áreas destinada a jovens desempregados, mulheres chefes de família e outros grupos carenciados;
- f) Habitação para pessoas muito carenciados;
- g) Realização de Estudos e pesquisas de opinião nos vários domínios relacionados com o seu objectivo;
- h) Prestação de assistência técnica desenvolvimento, em matéria de Elaboração, projectos;
- i) Estabelecimento e desenvolvimento 'de relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres e outras, nacionais e estrangeiras, mediante assinaturas de protocolos;
- j) Colaboração com as instituições municipais, governamentais e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento sócio cultural de São Vicente em particular Cabo Verde em geral.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 22 de Fevereiro de 2006. - O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(169)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 27 de Fevereiro do corrente, por Agostinho Brito Lima;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 179/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma .....	150\$00
10%CJ .....	15\$00
Soma Total .....	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 3º e 5º do Estatuto da sociedade" HOTEL LAZARETO - SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA registada sob o nº 821.

Artigo 3º

**(Objecto social)**

Exploração de empreendimentos turísticos, prestação de serviços no ramo de hotelaria e restauração, animação turística e cultural, importação e exportação.

Artigo 5º

**(Capital social)**

Aumento de capital social para 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), aumento de 3.800.000\$00 (três milhões e oitocentos mil escudos) por entrada em dinheiro feita pelo sócio único, Agostinho Brito Lima.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Está conforme o original

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 Fevereiro de 2006. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(170)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 11 de Janeiro de 2006 pelo Sr. Victor Manuel Antunes Lopes David";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 108/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
IMP Soma .....	220\$00
10%CJ .....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“TRANSPORTES DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS, LIMITADA”.

A Conservadora Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 02.06.01.11.Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “TRANSPORTES DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS, LIMITADA”.

SEDE: Nossa Senhora das Dores – Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comercialização de veículas motorizados, peças e acessórios de automóvel; aluguer, reparação e representação de veículos motorizados; transportes terrestres particulares e públicos de passageiros e mercadorias e transportes internacionais.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de cinco milhões de escudos e está totalmente realizado em dinheiro.

## SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 – Victor Manuel Antunes Lopes David, uma quota no valor de 3.000.000\$00;
- 2 – Cristina Patrícia Bonnaffoux, uma quota no valor de 2.000.000\$00.

GERENCIA: O gerente será nomeado em assembleia-geral e fica desde já nomeado gerente o sócio Victor Manuel Antunes Lopes David.

FORMA DE OBRIGAR: A. sociedade fica vinculada pela assinatura do gerente nomeado ou de um procurador.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

(171)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 21 de Dezembro de 2005 pelo Dr. Maria José Tregueira Domingos, Advogado;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 116/2006:

Artigo 1º .....	150\$00
Soma .....	150\$00
IMP Soma .....	150\$00
10%CJ .....	15\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	170\$00

São: (centos e setenta escudos):

Certifico, para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi feito um “ aumento do capital social da sociedade denominada “CABOTEL – HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória dos Registos do sal, sob o nº 388/05, com o capital social no valor de 1.759.867.550\$00 (um milhão de milhão, setecentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos sessenta e sete milhares e quinhentos e cinquenta escudos), para 3.083.047.550\$00 (três milhares de milhões, oitenta e três milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta escudos), passando a ter a seguinte redacção:

CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade é de 3.083.047.550\$00, integralmente realizado.

## SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 – RIUSA INTERNACIONAL, Sociedade Anónima, com uma quota no valor de 3.083.037.550\$00;
- 2 – CARMEN RIU GUELL, com uma quota no valor de 10.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal aos 23 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(172)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 30 de Janeiro de 2006 pelo Sr. Pedro Oliveira Bomba Janeiro Borges.
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 176/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP Soma .....	220\$00
10%CJ .....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“NEPTUNUS – ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 01.06.01.30. Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “NEPTUNUS – ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LIMITADA”, NIF nº 252331303.

SEDE: Nª Sª Das Dores – ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de animação marítimo turística, animação desportiva e cultural, excursões e prestação de serviços na área de hotelaria e restauração.

CAPITAL SOCIAL: O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, Restante a ser realizado no prazo de um ano.

**SOCIOS E QUOTAS:**

- Pedro Oliveira Bomba Janeiro Borges, solteiro, maior, com uma quota no valor de 600.000\$00;
- António Refael Janeiro Borges, casado, com Maria Ofélia da Costa Oliveira Bomba, com uma quota no valor de 200.000\$00;
- Virgínia Morgado de Nazaré e Melo, solteira, maior, com uma quota no valor de 200.000\$00.

**GERÊNCIA:** A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela Gerência, que não terá de prestar caução.

Fica desde já nomeado gerente o sócio Pedro Oliveira Bomba Janeiro Borges, por um período de um ano renovável.

**VINCULAÇÃO:** A sociedade vincula-se pela assinatura individual do gerente.

A gerência poderá delegar os seus poderes mediante procuração e constituir mandatários nos termos e limites dos poderes concedidos.

**NATUREZA:** definitiva:

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(173)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz**

A CONSERVADORA, P/S, ISABEL MARIA BRITO DUARTE

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e oito do mês de Dezembro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número doze barra A, a folhas quarenta e oito, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

**DENOMINADA:** “ASSOCIAÇÃO JUVENIL ESPERANÇA E PAZ DE SÃO MIGUEL”, com sede na Vila de Calheta - São Miguel, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de inventariar, promover e realizar acções que contribuam para o desenvolvimento integrado do concelho nos domínios económicos, sociais, culturais, recreativas e desportivas; com património inicial de quatro mil escudos e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 28 de Dezembro de 2005. – A Conservadora/Notaria *p/s, Isabel Maria Brito Duarte*.

(174)

**CABO VERDE TELECOM S.A.**

**CONVOCATÓRIA**

São convocados os Senhores Accionistas da Cabo Verde Telecom., S.A., para a Assembleia-Geral Ordinária, que terá lugar no dia 31 de Março de 2006, pelas 10H00, no Palácio da Cultura, na cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração e Contas do Exercício de 2005, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2005;
3. Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade, nos termos do artigo 407º, número 1, alínea c) do Código das Empresas Comerciais;

4. Analisar o impacto sobre a Sociedade das medidas legislativas relativas à liberalização do sector das telecomunicações em Cabo Verde;
5. Apreciar o Plano de Desenvolvimento Empresarial 2006/2008 e Plano Anual 2006;
6. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade:
  - 6.1. Prémio de desempenho aos trabalhadores e dirigentes;
7. Proceder à eleição dos Órgãos Sociais da Sociedade para o triénio 2006/2008.

Mesa da Assembleia-Geral de Cabo Verde Telecom, na Praia, aos 6 de Março de 2006. – O Presidente, *Luís Manuel Costa e Sousa de Macedo*.

(175)

**CVC – CONSTRUÇÕES DE CABO VERDE, SARL**

**Assembleia-Geral**

Nos termos do disposto no número um do artigo 408º do Código das Empresas Comerciais, convocam-se os senhores Accionistas com direito de voto para se reunirem em Assembleia Geral, em sessão ordinária, no próximo dia 29 de Março de 2006, pelas 15 horas, no Hotel Trópico, na Praia, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e sobre as Contas do Exercício de 2005;
2. Deliberar sobre a Proposta de Aplicação dos Resultados;
3. Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, nos termos previstos no artigo 407º, número um, alínea c) do Código das Empresas Comerciais;
4. Deliberar sobre a substituição de um dos vogais do Conselho de Administração da sociedade;
5. Outros assuntos do interesse da sociedade.

Caso não estejam presentes ou regularmente representados accionistas que representem, no mínimo, 75% do total das acções representativas do capital, nos termos previstos no artigo 11º, número um dos estatutos da sociedade, fica desde convocada a reunião da Assembleia-Geral ordinária, em segunda convocatória, para o dia 12 de Abril de 2006, à mesma hora, no mesmo local e com a mesma ordem do dia, podendo então deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

O relatório de gestão e os restantes documentos de prestação de contas encontram-se à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na sede social da sociedade.

Nos termos do disposto nos números um e dois do artigo 9º dos Estatutos da sociedade, só podem participar na Assembleia-Geral os accionistas que, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, sejam titulares de, pelo menos, cinquenta acções do capital social, sem prejuízo da possibilidade que se reconhece aos accionistas titulares de um número inferior de acções se agruparem por forma a completarem o número mínimo exigível e de se fazerem, assim, representar por um dos accionistas agrupados.

Em conformidade com o disposto no número quatro do artigo 9º dos Estatutos, podem os senhores accionistas fazer-se representar por outro accionista ou por quem para o efeito designarem, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral expedida com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data da sessão.

Mesa da Assembleia-Geral de CVC – Construções de Cabo Verde, SARL, na Praia, aos 1 de Março de 2006. – O Presidente, *Jorge Alves*.

(176)

**IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE**

**Conselho de Administração**

DELIBERAÇÃO Nº 1/2006

De 17 de Fevereiro

Conforme a proposta do Conselho de Administração e das orientações que lhe forem transmitidas pela S. Ex<sup>a</sup> a Ministra-Adjunta do Primeiro-Ministro;

Reconhecendo haver necessidade de actualização dos preços dos *Boletins Oficiais* e anúncios;

Assim, o Delegado do Governo, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 13º, bem como, do nº 5 do artigo 14º dos Estatutos da Imprensa Nacional de Cabo Verde S. A, aprovados pelo Decreto-Regulamentar nº 1/2001 de 7 de Maio e no uso da faculdade conferida pelo nº 8 do artigo 6º da Lei nº 104/V/99, de 12 de Julho, decide o seguinte:

Os preços de assinaturas do *Boletim Oficial* dos avisos e anúncios passaram a ser, a partir de 1 de Março de 2006, conforme a tabela anexa:

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)

Administração da Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 15 de Março de 2006. – O Administrador, *Luís Carvalho*.

(177)



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do *Boletim Oficial* para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos *Boletins Oficiais* depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

**ASSINATURAS**

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					
					10\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00**